



EMENDA Nº 07, DE 2015 (ADITIVA) CAS

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que *Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências***

Acrescente-se, ao art. 4º do projeto em epígrafe, o seguinte dispositivo:

§ 8º Fica expressamente vedada, em qualquer hipótese, a utilização ou transferência de recursos da DF-PREVICOM para finalidade diversa:

- I – do custeio de suas despesas administrativas;
- II – do pagamento de renda aos assistidos;
- III – de aplicação financeira com o objetivo de aumento de sua rentabilidade.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva proteger o servidor que se aposentar sob as novas regras instituídas pelo PLC em epígrafe. Busca-se evitar o expediente da utilização ou transferência de recursos da DF-PREVICOM para fins diversos daquele para o qual foi criada: pagamento de benefícios previdenciários complementares aos assistidos. Os



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

créditos são apenas e tão somente dos assistidos, que não podem correr o risco de vê-los se esvaindo para o custeio de outras despesas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**

**PR/DF**